GRUPO I – CLASSE II – SEGUNDA CÂMARA
TC 013.163/2011-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Guandu/BA.
Responsável: Maria das Graças Barbosa Cardoso (CPF 128.538.445-87).
Advogado constituído nos autos: Leonardo Barbosa Cardoso, OAB/BA nº 29.051.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALHAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. CITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. REVELIA. INAPLICABILIDADE DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 57/2004. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS contra a Sra. Maria das Graças de Jesus Barbosa, então Secretária de Saúde de Guandu/BA, em face de irregularidades verificadas no Programa Saúde da Família — PSF e no Programa de Agentes Comunitários de Saúde — PACS, no período de novembro de 2003 a junho de 2004, com aplicação irregular dos recursos do PAB/SUS pela Secretaria Municipal de Saúde de Guandu – BA.

2. A Secretaria Federal de Controle Interno, com base no relatório de fls. 70/71, certificou a irregularidade das contas do responsável, fl. 126, tendo o dirigente do Controle Interno emitido parecer no mesmo sentido, fl. 73. E o Ministro de Estado da Saúde, por seu turno, atestou haver tomado conhecimento das conclusões dos trabalhos levados a efeito pela CGU no expediente acostado à fl. 74, todos da Peça nº 1.

3. Ao examinar a matéria, a Secex/BA historiou os fatos à Peça nº 2, nos seguintes termos:

"2. Na fiscalização realizada pela SFC/CGU, foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme Relatório de Fiscalização nº 163/2004, fls. 08 a 43, p. 01, tendo sido emitida pela DENASUS Planilha de Glosas no valor de R$ 28.388,00 (fl. 43. p. 01) em virtude das seguintes ocorrências:

2.1. ausência de Médico do Programa Saúde da Família nos meses de outubro/2003 a maio/2004, totalizando um prejuízo financeiro no valor de R$ 26.688,00;

2.2. ausência de 01 agente do Programa de Agentes Comunitários de Saúde nos meses de outubro/2003 a fevereiro/2004, abril/2004 e maio/2004, totalizando um prejuízo financeiro no valor de R$ 1.700,00.

3. A Sra. Maria das Graças de Jesus Barbosa, então Secretária de Saúde de Gandu/BA, foi notificada a restituir os recursos impugnados, devidamente corrigidos, e informada da instauração de Tomada de Contas Especial. Não havendo manifestação da responsável, foi dado prosseguimento à instauração da Tomada de Contas Especial.

4. Cabe ressaltar que o Relatório de Fiscalização nº 163/2004 apontou diversas irregularidades em várias ações sob responsabilidade do Ministério da Saúde, tendo sido os Executores Municipais dos Programas informados sobre os fatos, cabendo ao Ministério Supervisor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48080926.

adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

5. A presente tomada de contas especial trata dos valores glosados às fls. 41/43, p. 01 referentes aos recursos dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

6. Em cumprimento ao Despacho do Sr. Secretário desta unidade técnica, p. 04, foi promovida a citação da Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso, por meio dos ofícios de peças 06, 08, 13 e 14.

7. A responsável, por meio de procurador, solicitou cópia dos autos e, transcorrido o prazo regimental fixado, não apresentou suas alegações de defesa quanto às irregularidades verificadas, nem efetuou o recolhimento do débito. Por isso, entendemos que deva ser considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

8. Diante do exposto, propomos que:

*a) as presentes contas sejam julgadas irregulares e em débito a responsável abaixo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'b', e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, considerando as ocorrências relatadas no item 2 da presente instrução, condenando-a ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno;*

NOME: Maria das Graças Barbosa Cardoso

CPF: 128.538.445-87

OCORRÊNCIA: composição incompleta de equipe no Programa Saúde da Família — PSF (falta de médico) e no Programa de Agentes Comunitários de Saúde — PACS (ausência de agente de saúde), no período de novembro de 2003 a junho de 2004, implicando em aplicação irregular dos recursos do PAB/SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gandu /BA.

Valor Histórico (R$)	*Data de ocorrência*
240,00	*11/11/2003*
3.336,00	*13/11/2003*
3.576,00	*30/12/2003*
3.576,00	*9/1/2004*
3.576,00	*11/2/2004*
3.576,00	*10/3/2004*
3.336,00	*8/4/2004*
3.576,00	*10/5/2004*
3.336,00	*9/6/2004*
260,00	*11/6/2004*

4. O Ministério Público, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se de acordo com a proposta de mérito oferecida pela unidade técnica, Peça nº 23.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48080926.